



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº. 4357 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Uchoa, estabelece diretrizes, princípios, objetivos, eixos estratégicos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Uchoa, com a finalidade de organizar, articular e orientar, em caráter permanente, as ações da Administração Pública Municipal destinadas à garantia do direito à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – o Plano Nacional de Educação;
- V – o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo;
- VI – o Plano Municipal de Educação de Uchoa;
- VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

VIII – o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024;

IX – o Currículo Paulista;

X – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à educação e à alfabetização.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização tem como compromisso assegurar que todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino tenham garantido o direito de:

I – desenvolver progressivamente as competências de leitura e escrita;

II – apropriar-se do sistema de escrita alfabética;

III – desenvolver práticas de letramento significativas e socialmente contextualizadas;

IV – compreender, produzir e utilizar diferentes textos em situações de comunicação;

V – desenvolver a fluência leitora;

VI – consolidar as aprendizagens essenciais da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – receber apoio pedagógico adequado sempre que forem identificadas dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como direito fundamental de todas as crianças;

II – a garantia da aprendizagem com qualidade e equidade;

III – o respeito às diferenças individuais, sociais, culturais e territoriais dos estudantes;

IV – a promoção da educação inclusiva;

V – a valorização e a formação permanente dos profissionais da educação;

VI – a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – a continuidade do processo de aprendizagem, evitando rupturas entre as diferentes etapas da Educação Básica;

VIII – a utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- IX – o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens;
- X – a avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico;
- XI – a recomposição das aprendizagens como responsabilidade permanente da Rede Municipal de Ensino;
- XII – a gestão pedagógica baseada em dados e indicadores educacionais;
- XIII – a cooperação entre escola, família e comunidade;
- XIV – o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- XV – a garantia da equidade, com atenção prioritária aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a melhoria contínua dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
- III – fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e produção textual;
- IV – desenvolver ações voltadas à fluência leitora e à compreensão de textos;
- V – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
- VI – prevenir e enfrentar as defasagens educacionais;
- VII – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado as habilidades essenciais de alfabetização;
- VIII – fortalecer a formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- IX – assegurar materiais didáticos e pedagógicos adequados;
- X – promover a integração entre Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e demais etapas da educação;
- XI – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- XII – utilizar avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;
- XIII – promover a participação das famílias no processo de desenvolvimento da leitura e da escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

XIV – reconhecer e divulgar boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XV – promover a melhoria dos resultados educacionais do Município.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 5º - São públicos prioritários da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;

II – os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – os estudantes dos anos subsequentes que apresentem dificuldades ou defasagens relacionadas à alfabetização;

IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as adaptações, estratégias e recursos necessários ao desenvolvimento de suas aprendizagens.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão assegurar especial atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade social ou educacional.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estratégicos:

I – governança e regime de colaboração;

II – práticas pedagógicas e currículo;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – avaliação e monitoramento;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – materiais didáticos e recursos pedagógicos;

VII – tecnologias educacionais;

VIII – gestão escolar e acompanhamento pedagógico;

IX – participação das famílias e da comunidade;

X – reconhecimento e valorização das boas práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Seção I

Da Governança e do Regime de Colaboração

Art. 7º - O Município promoverá a articulação da Política Municipal de Alfabetização com as políticas públicas desenvolvidas pela União e pelo Estado de São Paulo.

§ 1º O Município poderá aderir a programas, projetos, avaliações, formações e instrumentos de cooperação técnica relacionados à alfabetização.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e aproveitar, observada a autonomia municipal, as oportunidades de cooperação oferecidas pelo Programa Alfabetiza Juntos SP e pelas políticas nacionais de alfabetização.

§ 3º A implementação da Política Municipal deverá ocorrer de forma articulada com as unidades escolares e demais órgãos e instituições envolvidos com a educação das crianças.

Seção II

Das Práticas Pedagógicas

Art. 8º - As práticas pedagógicas de alfabetização deverão ser planejadas de forma intencional, sistemática e progressiva, considerando:

- I – o desenvolvimento da oralidade;
- II – a apropriação do sistema de escrita alfabética;
- III – a leitura;
- IV – a escrita;
- V – a compreensão textual;
- VI – a produção textual;
- VII – o desenvolvimento da fluência leitora;
- VIII – as práticas sociais de leitura e escrita.

§ 1º O planejamento pedagógico deverá considerar os diferentes níveis de aprendizagem presentes em cada turma.

§ 2º As intervenções pedagógicas deverão ser ajustadas às necessidades identificadas por meio do acompanhamento contínuo dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – gestores escolares;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;
- VI – demais profissionais envolvidos com o processo de alfabetização.

Art. 10 - A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I – fundamentos da alfabetização e do letramento;
- II – desenvolvimento da leitura e da escrita;
- III – práticas pedagógicas de alfabetização;
- IV – fluência leitora;
- V – avaliação diagnóstica e formativa;
- VI – análise e utilização de indicadores educacionais;
- VII – intervenções pedagógicas;
- VIII – recomposição das aprendizagens;
- IX – alfabetização e educação inclusiva;
- X – utilização de recursos e tecnologias educacionais.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11 - A Rede Municipal de Ensino deverá realizar acompanhamento contínuo das aprendizagens dos estudantes.

Art. 12 - O processo de avaliação deverá contemplar:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – instrumentos de acompanhamento individual dos estudantes;
- IV – avaliações externas disponibilizadas pelos sistemas estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

V – avaliações de fluência leitora, quando aplicáveis;

VI – análise dos resultados por escola, turma e estudante.

Art. 13 - Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico;

II – a definição das estratégias de intervenção;

III – a organização da formação dos professores;

IV – a definição de prioridades da Secretaria Municipal de Educação;

V – a elaboração dos planos de ação das unidades escolares.

Parágrafo único. A avaliação deverá ter caráter pedagógico e formativo, não podendo resultar em práticas discriminatórias ou excludentes.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14 - O Município desenvolverá estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização.

Art. 15 - As ações de recomposição poderão compreender:

I – atendimento pedagógico complementar;

II – atividades diferenciadas;

III – agrupamentos pedagógicos temporários;

IV – intervenções individualizadas;

V – projetos de leitura;

VI – acompanhamento da frequência escolar;

VII – estratégias de busca ativa;

VIII – recuperação contínua;

IX – utilização de tecnologias educacionais;

X – acompanhamento individualizado dos estudantes com maiores dificuldades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CAPÍTULO IX

DA LEITURA E DA FORMAÇÃO DE LEITORES

Art. 16 - O Município desenvolverá ações permanentes destinadas à formação de leitores.

Art. 17 - As unidades escolares deverão promover, conforme suas possibilidades e organização pedagógica:

- I – momentos diários de leitura;
- II – leitura realizada pelo professor;
- III – leitura compartilhada;
- IV – rodas de leitura;
- V – projetos literários;
- VI – ampliação do acesso ao acervo literário;
- VII – utilização das bibliotecas e espaços de leitura;
- VIII – participação das famílias em atividades relacionadas à leitura.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 18 - A gestão das unidades escolares deverá acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem dos estudantes.

Art. 19 - Cada unidade escolar deverá incorporar em seu planejamento anual ações destinadas:

- I – à alfabetização;
- II – à recuperação e recomposição das aprendizagens;
- III – ao acompanhamento dos estudantes com dificuldades;
- IV – à formação e ao trabalho colaborativo dos professores;
- V – à análise dos indicadores educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 20 - O Município promoverá ações de aproximação e participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 21 - Poderão ser desenvolvidas ações como:

- I – orientações às famílias sobre práticas de leitura;
- II – projetos de leitura em casa;
- III – reuniões pedagógicas;
- IV – campanhas de incentivo à leitura;
- V – atividades culturais e literárias;
- VI – divulgação do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 22 - O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento das unidades escolares e dos profissionais que apresentem:

- I – avanços significativos nos indicadores de alfabetização;
- II – práticas pedagógicas inovadoras;
- III – experiências exitosas de recomposição das aprendizagens;
- IV – projetos de incentivo à leitura;
- V – iniciativas voltadas à redução das desigualdades educacionais.

Parágrafo único. O reconhecimento das boas práticas deverá observar critérios transparentes e indicadores educacionais, valorizando tanto os resultados alcançados quanto a evolução das aprendizagens.

CAPÍTULO XIII

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará periodicamente o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

§ 1º O Plano deverá estabelecer:

- I – diagnóstico da situação educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

II – metas de aprendizagem;

III – indicadores;

IV – ações prioritárias;

V – responsabilidades;

VI – cronograma de execução;

VII – mecanismos de monitoramento;

VIII – estratégias de formação;

IX – estratégias de recomposição das aprendizagens.

§ 2º O Plano Municipal de Ação deverá ser acompanhado e avaliado periodicamente.

CAPÍTULO XIV

DAS METAS

Art. 24 - O Município estabelecerá metas progressivas para o fortalecimento da alfabetização, observando os indicadores nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 25 - Constituem metas prioritárias da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente o percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar os indicadores de fluência leitora;

III – reduzir progressivamente o número de estudantes com dificuldades de alfabetização;

IV – assegurar acompanhamento pedagógico aos estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;

V – garantir formação continuada aos profissionais que atuam diretamente no processo de alfabetização;

VI – ampliar as práticas de leitura nas unidades escolares;

VII – reduzir as desigualdades entre turmas e escolas.

§ 1º As metas específicas deverão ser definidas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

§ 2º A definição das metas deverá considerar os indicadores disponíveis no Município e as metas estabelecidas nas políticas nacionais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 26 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar e coordenar a execução da Política;
- II – acompanhar os indicadores educacionais;
- III – promover formação continuada;
- IV – apoiar as unidades escolares;
- V – organizar processos de avaliação;
- VI – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – estabelecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento;
- VIII – articular parcerias e cooperações institucionais;
- IX – divulgar os resultados e avanços alcançados.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, um Comitê Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê poderá contar com representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das unidades escolares;
- III – da equipe pedagógica;
- IV – dos professores;
- V – do Conselho Municipal de Educação, quando existente;
- VI – de outros órgãos e instituições que contribuam para o desenvolvimento das ações.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 29 - A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente.

Art. 30 - O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:

- I – percentual de estudantes alfabetizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- II – resultados das avaliações de leitura e escrita;
- III – indicadores de fluência leitora;
- IV – evolução da aprendizagem;
- V – frequência escolar;
- VI – participação dos profissionais nas formações;
- VII – resultados das ações de recomposição;
- VIII – redução das desigualdades educacionais.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico contendo a análise da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os resultados deverão subsidiar a revisão das estratégias e o aperfeiçoamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Política Municipal de Alfabetização deverá ser integrada aos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 33 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 20 de Outubro de 2.026.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento